

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 126/2021

<u>Súmula</u>: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste até o dia 27 de agosto de 2021 e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, editado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no território paranaense;

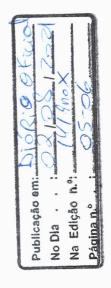
Considerando o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

Resolve e Decreta:

Art. 1º - Institui, no período da zero hora (00h00min) às cinco horas (05h00min) diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher), excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 2º do Decreto Estadual 4.317, de 21 de março de 2020, excetuando-se da proibição também os trabalhadores dos serviços considerados não essenciais pelo governo do Estado que estiverem exercendo a modalidade delivery (entrega à domicilio).





MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE



ESTADO DO PARANA

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 2º - O horário permitido para o funcionamento <u>das atividades</u> <u>econômicas</u>, será o seguinte:

- I Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço: das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira; e das 08h00min às 14h00min aos sábados; com limitação de 60% de ocupação do local;
- a) Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clinicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas das 08h00min às 21h00min de segunda à sábado; com limitação de 60% de ocupação do local;
- II Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das <u>06h00min às 23h00min</u>, de segunda à sábado, <u>com limitação de 60% de ocupação do local</u>;
- III Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e espetinhos: das <u>08h00min às 00h00min</u>, todos os dias da semana, com limitação da capacidade em <u>60%</u>, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;
- a) <u>as mesas devem ficar distanciadas no mínimo **1,50m (um metro e** meio) uma da outra;</u>
- IV Açougues, mercados, mercearias e panificadoras: de <u>segunda</u> à <u>sábado</u> das <u>06h00min</u> às <u>21h00min</u>, e aos <u>domingos</u> das <u>06h00min</u> às <u>15h00min</u>, <u>com</u> <u>60% da capacidade do local</u>; permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;
- V Supermercados: de <u>segunda à sábado</u>, das 08h00min às 21h00min, e aos <u>domingos</u> das <u>08h00min às 13h00min</u>, sendo que a <u>capacidade máxima será de 70 (setenta) clientes por vez</u> no interior do estabelecimento, sendo <u>obrigatório</u> a permanência de um funcionário na entrada para controle do fluxo de pessoas.
- VI Farmácias, clinicas médicas e postos de combustíveis: todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, sem restrição de horário, com 60% da capacidade do local.

Parágrafo único – O limite para o horário de funcionamento não se aplica as <u>atividades internas</u> dos estabelecimentos, como recebimentos de contas, a realização de transações comerciais por meio de entrega, meios digitais, telefone ou outros instrumentos similares, devendo ser mantido o número mínimo possível de pessoas nos estabelecimentos de acordo com a sua atividade preponderante, sendo em até 08 (oito) pessoas para estabelecimentos com até 10 (dez) colaboradores ou, para os estabelecimentos com 11 (onze) ou mais, em percentual que não exceda 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva equipe de trabalho.

Art. 3º - As <u>atividades religiosas</u> poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na Resolução nº 440/2021 SESA, <u>com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação</u>.

Art. 4º - Fica <u>suspenso o funcionamento/realização dos seguintes</u> <u>serviços e atividades:</u>

 I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;



MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE



ESTADO DO PARANA

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

- II estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções; bem como parques infantis e temáticos;
- III Reuniões/encontros <u>corporativos</u>, eventos técnicos, congressos, convenções, assembleias, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico, em <u>ambientes fechados</u> com <u>mais de 30 (trinta) pessoas</u> ou em <u>ambientes abertos</u> com <u>mais de 45 (quarenta e cinco) pessoas</u>;
- a) todas as <u>reuniões/eventos corporativos</u> deverão ocorrer com <u>distanciamento mínimo de 1,50 metros entre as pessoas e a utilização obrigatória de máscara cobrindo totalmente a boca e o nariz;</u>
 - IV casas noturnas e atividades correlatas;
- V Reuniões <u>festivas</u> com quantitativo <u>superior à 25 (vinte e cinco)</u> <u>pessoas</u>, sem contar menores de 12 (doze) anos de idade, <u>recomendando-se que ocorram apenas entre pessoas do mesmo convívio diário (pessoas da mesma família e pessoas do trabalho)</u> incluindo eventos, comemorações, confraternizações, encontros familiares, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
- VI Atividades esportivas <u>coletivas</u> em <u>praças desportivas</u> <u>municipais</u> (Estádio Municipal, Ginásio de Esportes e Arena Esportiva do Bairro Cristo Rei) <u>com equipes de outros municípios.</u>
- Art. 5° O <u>uso de máscara pela população em geral</u> nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é <u>OBRIGATÓRIO</u>, conforme dispõe a <u>Lei Estadual nº 20.189/2020</u>, sendo que a <u>não utilização</u> da máscara sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, sob pena de <u>multa</u> no valor de <u>R\$ 200,00 (duzentos reais)</u> seja <u>para pessoa física ou jurídica.</u>
- Art. 6° A Secretaria de Saúde por meio da Divisão de Controle de Endemias e da Divisão de Vigilância Sanitária fica autorizada a realizar <u>notificações</u>, <u>determinações de suspensão de modalidades de funcionamento e multas</u>, quando for verificado descumprimento das normas previstas neste decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e da população em geral.
- Art. 7º Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavirus COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.
- **Art. 8° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 27 de agosto de 2021, ficando suspenso o art. 7°, o item 01) da Seção B e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leone Chateaubriand, 02 de agosto de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar Prefeito do Município de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE



ESTADO DO PARANA

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 127/2021

Súmula: Prorroga o prazo de vigência dos Decretos nºs 93/2021 e 96/2021 que dispõem sobre o regime de atendimento ao público no Paço Municipal, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde: o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020:

Considerando a Lei nº 20.189/2020 do Governo do Estado do Paraná:

Considerando o inciso II do Art. 2º e o artigo 12 do Decreto nº 77/2021;

Considerando os Decretos nºs 93/2021 e 96/2021;

Considerando a atual situação epidemiológica da COVID-19 no município de Formosa do Oeste e nos municípios limítrofes;

Decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 27 de agosto de 2021 (sexta-feira) o prazo de vigência dos decretos nºs 93/2021 e 96/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 02 de agosto de 2021.

ntonio Domingos de Aguiar Prefeito do Município de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

Publicação em: No Dia . Na Edição n.º Pagina n.º